

1711022-8 IRDR - OE

TJPR
FLS.
980

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador
Ruy Cunha Sobrinho.

Curitiba, 19 de março de 2019.



2/
Chefe de Seção

Despacho adiante
2019
[Signature]



981

Certificado digitalmente por:
RUY CUNHA SOBRINHO



**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1.711.022-8,
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA**

SUSCITANTE: ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO

Vistos.

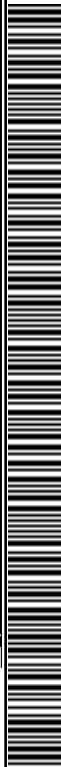
1. Verificando, às fls. 882/966-tj, que o SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN DO PARANÁ (SINDETRAN) e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ – SENGE ostentam a representatividade adequada à intervenção no feito, **defiro** os pleitos deduzidos às fls. 772/774-tj e 748/750-tj, admitindo, de conseguinte, o ingresso das respectivas entidades na qualidade de terceiros interessados.

Intimem-se.

2. Após, **inclua-se na pauta de julgamento.**

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. Ruy Cunha Sobrinho
Relator



1711022-8 IRDR - OE

TJPR

FLS.

982

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com o
respeitável despacho retro.

Curitiba, 27 de Maio de 2019.


Chefe de Seção



1711022-8 IRDR - OE

TJPR
ELS.
983

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03.06.2019, foi veiculado o r. despacho de fls. 981, sendo consideradas, como data de publicação, 04.06.2019 e, como data do início do prazo, 05.06.2019.

Curitiba, 03.06.2019.

pl Ângela
Elis Regina Leis Sartori
Chefe de Seção

